

LEI Nº 3.919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Atribui novo zoneamento à faixa lindeira ao córrego São Sebastião, entre as Avenidas Sete de Setembro e JK.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua condição de ZE/1 (Zona Especial Um) a faixa lindeira ao Córrego São Sebastião, em suas duas margens, no trecho compreendido entre as Avenidas Sete de Setembro e JK, no Bairro Santa Clara.

Art. 2º O trecho a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei passa a ser classificado como “CORREDOR”, com as mesmas características da Avenida JK, nos termos da tabela “B”, no Anexo I da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. O novo zoneamento atribuído ao trecho em questão se processa em decorrência de sua transformação, com as obras de retificação e canalização do Córrego São Sebastião e implantação da Avenida Sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-121/95
Publicação: Jornal Agente, nº 25 de 30/12/1995.